RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL

OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.

Art. 1º - A **"OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA"**, também designada de "OELA", é uma Associação Civil de direito privado, com número ilimitado de Associados, sem fins econômicos, "tem sede e foro jurídico na Cidade de Manaus/AM", - art.46, I, do CC/02

Art. 2º - O prazo de duração da OELA é indeterminado, e só poderá ser dissolvida nos termos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seus objetivos a OELA, observará atentamente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo Segundo – A OELA, tem caráter educacional, científico, social, cultural, assistencial e filantrópico.

Parágrafo Terceiro – A OELA não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 3º - A OELA poderá abrir filiais, ou manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

I. Abertura de filial no Galpão n. 20, bloco n. 10 Distrito Industrial de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte Amazonas-DIMPE, situado na estrada do Turismo, KM 7 – Tarumã, CEP: 69049-630 - Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 4º - A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA tem por objetivo social, divulgar, promover e implementar o fortalecimento da cidadania através do ensino profissionalizante na área do beneficiamento e processamento da madeira; como Lutheria, marchetaria, marcenaria, movelaria e o fino acabamento, bem como estimular a prática do manejo florestal de impacto reduzido visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:

I. Promoção gratuita da educação profissional;
II. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – São ainda objetivos da OELA:

I. Gerir, coordenar, promover, incentivar, executar treinamentos, projetos, pesquisas e estudos científicos que fomentem o ensino profissionalizante, nas áreas acima citadas, promovendo e estimulando o uso sustentável de recursos florestais, angariando e gerindo fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras públicas ou privadas;

II. Manter escritórios, oficinas didático/produtivas, escolas e órgãos de natureza correlata, de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveito de ordem didática pedagógica ou assistencial;

III. Pesquisar e estudar o desenvolvimento de novos produtos e instrumentos para a indústria do processamento e beneficiamento da madeira e de produtos não madeireiros;

IV. Promover simpósios, seminários e outros eventos para aprimoramento da missão institucional bem como estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais aos problemas ambientais e sociais;

V. Promover a divulgação de conhecimento nesta área de lutheria e de produção dos pequenos objetos de madeira, através de cursos e editoração de publicações técnicas;

VI. Desenvolver ações de Educação para Sociedades Sustentáveis, pautada na Pedagogia Paulofreiniana, de cunho participativo, de educação popular cidadã e ambiental;

VII. Instituir bolsas de estudos, estágios sem vínculo empregatício e auxílio a pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários nesta área;

VIII. Colaborar com as atividades de ensino fundamental, técnico, graduação e pós-graduação junto à de instituições públicas e privadas de ensino;

IX. Promover a formação de mão-de-obra em LUTHERIA, Marchetaria e outras especialidades correlatas, a nível profissionalizante;

X. Promover o intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de Lutheria, produção de pequenos objetos de madeira com marchetaria, produtos não madeireiro e de manejo dos recursos naturais e atividades correlatas;

XI. Atender programas sociais vinculados às comunidades tradicionais e urbanas para o desenvolvimento de atividades de inclusão social e digital, através de ações de educação profissionalizante, esporte e lazer com crianças e adolescentes;

XII. Manter convênios com entidades públicas, público-privado, privadas, governamentais e não-governamentais a nível federal, estadual e municipal;

XIII. Desenvolver ações, cuja finalidade seja a melhoria da qualidade de vida da população da região amazônica, respeitando as culturas, a história, as relações de gênero, etnia, raça, cor, religião, conservando o meio ambiente e permitindo apenas a exploração sustentável dos recursos naturais;

XIV. Incentivar e desenvolver ações de radiocomunicação em prol da cultura, saúde, meio ambiente e inclusão social;

XV. Apoiar, fomentar e implementar sob as mais diversas formas o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades nas áreas de meio ambiente, conservação da

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

biodiversidade, recursos hídricos, florestais e demais ações vinculadas ao desenvolvimento sustentável;

XVI. Promover por meio do conhecimento da arte da Lutheria o Programa Geração de Renda – Proporcionando Emprego e Renda para os Aprendizes Luthier / Formandos e sustentabilidade econômica do projeto institucional através da venda dos instrumentos musicais de cordas dedilhadas e dos Kits de Madeira Manufaturado que compõem o instrumento, ambos os produtos produzidos pela OELA.

XVII. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano através de atividades esportivas, promovendo a saúde física e mental.

XVIII. Promoção da assistência social: proteção à família, à infância, à adolescência, á juventude, por meio de ações educativas e interventivas propondo aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários aos direitos sociais.

Parágrafo Segundo - Para cumprir seu objetivo social, poderá:

a. Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999 e legislação correlata;
b. Contratar e gerenciar pessoal e bolsas de estudo e pesquisa;

c. Poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, público-privado, nacionais ou internacionais.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5°- A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA terá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores; e
II. Afiliados.

Seção I
Dos Associados Fundadores

Art. 6° - São considerados Associados Fundadores, todas as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a ata de Assembléia de Constituição da OELA.

Seção II
Dos Associados Afiliados

Art. 7° – Poderão associar-se a OELA, pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, pública-privada e pública, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:

I – colaborem ativamente para a consecução dos objetivos educacionais, científicos, sociais, culturais, assistenciais e filantrópicos da entidade, ou por meio de contribuições financeiras, doações regulares ou eventuais;

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

II – demonstrem compromisso ativo com a entidade, e com os princípios e objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Entidades públicas que são responsáveis diretas pela administração do sistema de Educação, ou do Meio Ambiente, poderão ser admitidas como Associadas, as quais serão consideradas "associados afiliados".

Art. 8° - A admissão, demissão ou a exclusão dos associados dar-se-á da seguinte forma:
I - a admissão dar-se-á, em Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta de pelo menos dois outros associados, cuja inscrição dar-se-á por preenchimento criterioso de formulário, onde contenham os principais dados pessoais, como: nome, estado civil, nacionalidade, endereço completo, profissão, número da identidade e CPF.
II - a demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, e somente após seu deferimento por, pelo menos, dois (2) membros do Conselho Diretor;
III - a exclusão do associado dar-se-á, em Assembléia Geral, por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade cível não suprida, perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Instituição ou ainda, caso o mesmo venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial, infração legal ou estatutária ou praticar atos que desabonem os conceitos da Instituição como: dilapidar seu patrimônio; ofender a honra, a moral e a dignidade de um seus membros; roubar ou for condenado por sentença judicial com trânsito em julgado.

Parágrafo único – a exclusão de associados deverá ser precedido de procedimento que lhe assegure o mais amplo direito de defesa, a qual deverá ser aduzida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação de seu afastamento.

Art. 9° - A condição de Associado e os direitos decorrentes desta condição são intransferíveis.

Capítulo III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

I. Participar e votar nas Assembléias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;
II. Ser votado para cargos eletivos da OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA;
III. Avaliar admissão de novos associados e medidas que julguem convenientes ao interesse da Associação;
IV. Fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor;
V. Convocar os órgãos deliberativos, desde que a convocação seja subscrita por, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de membros associados, que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O representante de uma pessoa jurídica junto a OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA que for Associado como pessoa física de Associação não poderá acumular os direitos relativos a ambas as qualificações. Nesta hipótese, prevalecerá a sua qualificação como representante da pessoa jurídica, em detrimento de sua qualificação como pessoa física, não podendo, portanto, manifestar seu voto duas

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

vezes, posto que esteja representando na Assembléia Geral a pessoa jurídica que o indicou. Todavia, ele, enquanto Associado, não poderá eximir-se de cumprir as suas obrigações sociais estabelecidas no presente Estatuto,

Art. 11 - São deveres dos Associados

I. Promover a OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
II. Concorrer para a realização do objeto social da OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA;
III. Colaborar com os órgãos da administração da Associação na realização de seus objetivos;
IV. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
V. Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
VI. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
VII. Comunicar qualquer mudança de endereço ou de razão social;
VIII. Ter direito a ampla defesa nos casos em for estabelecida sua exclusão.

Art. 12 - Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos representantes da OELA.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

Art. 13 - A administração da OELA, será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de pratica de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 14 - São órgãos que compõem a estrutura administrativa e funcional da OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria Executiva;

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da OELA, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações ser realizadas pelo Conselho Diretor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para Assembléia Ordinária, salvo disposições em contrário prevista neste estatuto.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Art. 16 – As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião de todos os Associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Os Associados poderão se fazer representar na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos, inclusive para voto;

Art. 17 – O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinqüenta por cento) dos associados em primeira convocação, e de 20% (vinte por cento) dos Associados com as obrigações sociais, na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros associados quites com as obrigações sociais, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, o qual deverá expedir a convocação no prazo referido no Art 15.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
II. Destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
III. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
IV. Opinar sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
V. Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis da entidade;
VI. Deliberar sobre a decisão do Conselho Diretor que recusar o ingresso de um novo associado;
VII. Alterar o estatuto;
VIII. Aprovar a dissolução da OELA.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) do total de membros da OELA presentes em primeira convocação, e quorum nunca inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, salvo o disposto em contrário neste estatuto. Para deliberar sobre as demais competências, necessário se faz quorum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e qualquer número nas convocações seguintes, salvo disposições em contrário.

Art. 20 – Os seguintes assuntos somente poderão ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este propósito:

I. Aprovar alterações no Estatuto Social, propostas pelo Conselho Diretor; e
II. Aprovar a dissolução ou liquidação da Associação.
III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Seção II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 – A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA será administrada por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da associação, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

Art. 22 – O Conselho Diretor é constituído por 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos em períodos consecutivos.
Parágrafo primeiro – A eleição do Conselho Diretor será convocada pela Assembléia Geral, no mínimo, 30 dias antes de encerrar o mandato.
Parágrafo segundo – A eleição será realizada em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim e a votação se dará por voto aberto dos associados presentes.

Art. 23 – O Conselho Diretor será composto por: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos por maioria de votos válidos dentre seus membros.

Parágrafo único – O Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá eventualmente o Presidente.

Art. 24 – Compete ao Conselho Diretor:

I. Definir as políticas que orientam as atividades gerais da OELA, respeitando os princípios gerais adotados;
II. Fixar os valores de remuneração dos cargos não eletivos da OELA;
III. Apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
IV. Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira,
V. Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
VI. Fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
VII. Aprovar e alterar o regimento interno da organização;
VIII. Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
IX. Autorizar a instalação de escritórios em outras localidades do país;
X. Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela secretaria executiva;
XI. Escolher e destituir os auditores externos independentes;
XII. Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
XIII. Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
XIV. Estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
XV. Praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um Secretário-executivo, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno da Associação;

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

XVI. Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seu respectivos substitutos eventuais;
XVII. Encaminhar à Assembléia os relatórios anuais da Associação e;
XVIII. Criar grupos de trabalho, cuja estrutura e atribuições serão definidas pelo Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembléia Geral que, nesta hipótese, deverá eleger os respectivos sucessores para completar o período do antecessor no desempenho do cargo.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I. Representar administrativamente e judicialmente a associação, podendo para tanto outorgar poderes;
II. Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
III. Convocar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
IV. Ordenar despesas de acordo com o planejamento anual da associação.

Art. 26 – Compete ao Vice - Presidente:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
II. Ajudar na administração da associação através da sua participação no Conselho Diretor.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

I. Preparar e acompanhar a correspondência e demais documentos da associação;
II. Redigir atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
III. Cuidar dos arquivos de documentos da associação.

Art. 28 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede da OELA, ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) do total do Conselho Diretor, sendo suas deliberações sempre por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o voto de minerva.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento do Conselho Diretor.

Art. 30 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede da OELA, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
II. Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;
III. Propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros; e
IV. Recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.

Seção IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 – A Diretoria Executiva é profissionalizada e é o órgão responsável pela supervisão, execução, avaliação do comprimento de estratégias, dos programas e projetos da OELA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, nomeada pelo Conselho Diretor a qual responde diretamente e subordina-se.

Art. 34 – Atividades da Diretoria Executiva:

I. Elaborar e apresentar os planos de trabalho anual e quadrienal ao Conselho Administrativo;

II. Elaborar e apresentar os balanços, inventários e a proposta orçamentária anual e quadrienal;

III. Desenvolver atividades, campanhas, projetos ou programas destinados ao alcance das finalidades e objetivos da OELA;

IV. Coordenar as atividades relacionadas aos processos de parcerias, sistemas institucionais e outras formas de interação promovidas pela OELA em apoio a atividades desenvolvidas;

V. Manter o cadastro das agências financiadoras, bem como de programas e projetos institucionais e das demais oportunidades, de âmbito nacional e internacional, estabelecendo com estas estreitas relações;

VI. Executar qualquer atividade determinada pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

VII. Colaborar com a Secretaria Geral na elaboração das atas e expedientes administrativos;

VIII. Colaborar com o Presidente e demais membros na consecução de suas atribuições;

IX. Receber e zelar pelas procurações que lhe forem concedidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva elaborará os documentos e proposições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como no processo de disponibilização de recursos humanos e financeiros operacionais para a execução de suas competências.

Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo, e terá assessoria de uma Coordenação de Projetos e da Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 36 – Compete ao Diretor Executivo:

I. Representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, desde que autorizado pelo Conselho Diretor, através de procuração escrita e reconhecida em cartório;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social, o regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral;

IV. Apoiar tecnicamente e administrativamente as reuniões dos conselhos e as assembléias;

V. Estruturar quadro técnico, administrativo e financeiro e, contratar pessoal e prestadores de serviços com referendo do Conselho Diretor.

VI. Autorizar admissões, transferências, re-enquadramento, promoções, remanejamentos, alterações salariais, pagamento de diárias e ajuda de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamento em vigor e os limites do quadro de pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, mediante referendo do Conselho Diretor.

VII. Executar outras atribuições determinadas pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

Capítulo V
DAS ELEIÇÕES

Art. 37. Serão eleitos pelo processo eleitoral os membros que compõem o Conselho Diretor (3) e Conselho Fiscal (3), para cumprirem com zelo e probidade, mandato de 3 (anos), permitida a reeleição para mandatos em periodos consecutivos.

Art. 38 - As Eleições serão convocadas por edital interno divulgado no âmbito da OELA, pelo Conselho Diretor, 30 dias antes do término do Mandato vigente, e realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, de 3 em 3 anos.

Parágrafo único. Aberto o prazo da convocação as chapas pretendentes a concorrem ao pleito, terão prazo de 15 (quinze) dias para inscreverem-se com a composição prevista neste estatuto.

Art. 39 - O processo de votação se dará por voto aberto, por manifestação espontânea do associado apto a votar.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Art. 40 - Poderá votar qualquer associado desde que, estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 41 - Poderá ser votado aquele regularmente admitido, nos termos deste estatuto, há pelo menos, 1 (um) ano, no quadro social da OELA, que além de quites com suas obrigações estatutárias, não perdure sobre si, nenhuma causa legal, que o impeça de disputar o pleito.

Art. 42 - Encerrado o processo eleitoral e, contabilizados os votos, será aclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros aptos a votar. Ato contínuo será dado posse a Chapa Eleita.

Art. 43 - Fica expressamente vedado o voto por procuração

Capítulo VI
DA REMUNERAÇÃO DE CARGOS ELETIVOS

Art. 44 – A OELA, remunera seus cargos eletivos desde que desempenhem funções na estrutura organizacional e ou em projetos de acordo com a legislação vigente para OSCIP.

Capítulo VII
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 45 – Constituem receitas da OELA:

I. Mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados, quando definidas em Assembléia Geral;
II. Subvenções ou auxílios governamentais;
III. Donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
IV. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
V. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e
VI. Renda proveniente das vendas de produtos resultantes das atividades pedagógicas e dos arranjos produtivos gerados pelos projetos da Organização.
VII. Venda de instrumentos musicais e Kit de madeira manufaturados para construção de instrumentos musicais, ambos os produtos confeccionados pela OELA com o único intuito de obter a sustentabilidade econômica do Projeto, ou seja, todo o recurso financeiro obtido com a venda será reinvestido no projeto.

Capitulo VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46 – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 47 – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Capitulo IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 – Na elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 49 – No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 – A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OELA, deverá ser feito em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

Capitulo X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA será dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovado o desvirtuamento de suas finalidades e/ou a impossibilidade de sua sobrevivência.

Art. 52 – Depois de dissolvido a OELA, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a OELA houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 53 – O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas da OELA, será transferido para a outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, na forma em que a Assembléia Geral deliberar.

Art. 54 – Na hipótese da OELA obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público definida pela Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 55 - A OELA adotará de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 56 - A OELA poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, tudo isso em função do melhor desenvolvimento da consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – O mandato eletivo dos cargos da Associação são exclusivos dos associados e não de seus representantes.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 58 - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá ser tratada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos previstos nesse estatuto.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Em caso de excedentes financeiros, a OELA investirá os recursos na manutenção de seus programas, na melhoria da infra-estrutura e na capacitação do seu quadro de seus recursos humanos.

Manaus, 10 de setembro de 2010.

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

CARTÓRIO RTD MANAUS-AM
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SÍLVIA EMÍLIA CASTRO LOPES
JOSÉ DA SILVA LOPES JÚNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Protocolo: 27128 Registro: 27101 Lv.A-481 de 14/09/2010
Data util.: 16/09/2010 Emitido por: Juçara de Guadalu
Funetj: R$ 40,26 Fundpam R$ 20,19
Selo: AD878867 Dígito verificador: 9172-66A8-3F81-7B7A
Valide o selo em: www.seloamazonas.com.br

Cartório RTD
Bel. Abrahim S. Rodrigues
Substituto

Cartório Fioretti
7º Tabelionato de Notas
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br
Reconheco por semelhança a firma de: MARIA JASYLENE PENA DE ABREU
Dou fe. Em ___ testemunho da verdade.
Emitido por: ALAN CELESTINO CORREA - ESCREVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AD976583
Codigo de validacao: 6825-F2D7-872E-CA56 Data/Hora: 14/09/2010 09:32:12
Valide. www.seloam.com.br FUNETJ:0,18 FUNDPAM: 0,09

TABELIONATO DE NOTAS
AV. ANDRÉ ARAÚJO Nº 115 ALEIXO MANAUS/AM
CEP 69.010-030 FONE: (92) 3611-3610
Bela. JULIANA DE SÁ FIORETTI
TABELIÃ

7º TABELIONATO DE NOTAS
Alan Celestino Corrêa
Escrevente Autorizado